



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 55/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0001481/2022-83

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: LUCIO FLAVIO BOTELHO CANÇADO E OUTRO	CPF/CNPJ: 475.632.146-15
Endereço Correspondência: RUA NIQUEL, Nº 68 AP 1601	Bairro: SERRA
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PINDAIBAS - LUGAR VERA CRUZ - Unaí MG	Área Total (ha): 445,8348
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Unaí-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-FA57.BC65.C8D9.4874.9AEB.6A0E.F387.7F6A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.225/221,2128	Un./ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.225/221,2128	Un./ha	23K	305018	8135869

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		221,2128

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		221,2128

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	653,3049	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	107,7875	m ³

1.HISTÓRICO

- Data da formalização: 14/01/2022

- Data da Vistoria: 30/03/2022
- Data da emissão do parecer técnico: 06/04/2022

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer é a analise da solicitação e o Corte de 2.255 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 221,2128 hectares, para uso alternativo do solo, para agricultura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada FAZENDA PINDAIBAS - LUGAR VERA CRUZ, "está localizado no município de Unaí- MG e possui uma área total de 445,8348 equivalente á 6,85 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob os nº.

MG-3170404-FA57.BC65.C8D9.4874.9AEB.6A0E.F387.7F6A, ocorre diferença aceitável entre a área declarada e a área obtida no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total indicada no CAR: 445,84 ha
- Área de Reserva legal proposta no CAR: 9,83 ha ou 2,20%;
- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 22,63 ha;
- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 400,58 ha.

- Situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 9,83 ha
 () A área está em recuperação: 0,0 ha
 () A área deverá ser recuperada: 0,0 ha.

- Formalização da Reserva Legal:

- () Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e Não Averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel;
 () Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;
 () Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 02 (dois) fragmentos dentro do empreendimento.

- Parecer Sobre o CAR:

A quantidade de Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente possui apenas 2,20% de Reserva Legal, e conforme a *Lei 20.922/2013 art. 25 "O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei."*

Como a propriedade possui déficit referente à Reserva Legal, mas aderiu ao PRA, desta forma a propriedade atende aos preceitos estabelecidos por lei no que tange ao déficit da área de Reserva Legal e o CAR.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Corte de 2.255 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 221,2128 em uma área antropizada com a presença de pastagens, será destinada ao cultivo de lavoura de culturas anuais.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequi (Caryocar brasiliense) e Ipê amarelo na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequizeiros "em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente".

- Taxa de Expediente para o corte de árvores isoladas em pastagem em uma área de 221,2128 hectares: R\$ 1.650,52;
- Taxa florestal Referente á 255,8747 m³ de Madeira de Floresta Nativa R\$ 4.807,57;
- Taxa florestal Referente á 653,3049 m³ de Lenha de Floresta Nativa R\$ 4.363,04;

OBS: segundo o Inventário Florerestal apresentado a volumetria de madeira é de 107,7875 m³ e a volumetria de espécies protegidas por lei é de 148,0872 m³, totalizando 255,8747 m³ de madeira de uso nobre.

- Números dos recibos dos projetos cadastrados no Sinaflor: 23119806

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural:

O local de intervenção encontra-se com sua totalidade com baixa vulnerabilidade.

- Prioridade para conservação da flora:

A propriedade encontra-se em sua totalidade como muito baixa para conservação da flora.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

A área de supressão não encontra-se em áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de Conservação:

A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Área Indígenas ou quilombolas:

A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- A propriedade está inserida em área de conflito pelo uso de água

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para o Corte de 2.255 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 221,2128, para uso alternativo do solo, para agricultura, se enquadra na modalidade de licenciamento não passível.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 30 de Março de 2022 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Pindaibas - Lugar denominado Vera Cruz, no Município de Unaí-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI **2100.01.0001481/2022-83** para o Corte de 2255 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2.121,2128 hectares, para pastagem, para Agricultura irrigada.

A área requerida para corte de árvores isoladas encontra-se antropizada com pastagem, encontra-se com uma grande quantidade de espécies de pequizeiro dispersos em toda a área requisitada.

Foi verificado também a área requisitada para projeto de plantio de eucalipto em cumprimento a reposição florestal, onde esta área é de pastagem, com início de regeneração do cerrado e com a presença de algumas árvores isoladas, inclusive pequizeiro.

A área requisitada para o projeto de plantio dos pequizeiros como medida compensatória, encontra-se antropizada com presença de pastagem e algumas árvores isoladas.

A área de reserva legal está averbada, possui dois fragmentos, onde o somatório das áreas são inferiores á 20% da área total do imóvel. Um fragmento de Reserva Legal pois um área antropizada antes de 2008 e o outro fragmento de reserva legal possui uma gruta seca em seu interior, onde também foi verifcico acesso de gado em seu interior, pelo fato de não haver cercamento entre a reserva legal e área de pastagem.

4.3.1 Características físicas:

TOPOGRAFIA: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a plana.

SOLO: Na área do corte de árvores isoladas predomina o Latossolo vermelho Distrófico – LVd3

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de pastagem.
- Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco,

anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento pretende realizar o corte de 2.255 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 221,2128 hectares, destinada a agricultura.

Na área requisitada para o corte de árvores isoladas, possui grande presença de pequizeiros e caraíba, sendo que os exemplares arbóreos das espécies Pequi e caraíba encontrados na área requerida, serão suprimidos, pois os mesmos interferem na implantação do projeto agrícola, no total serão suprimidos 579 pequizeiros e 10 caraíbas.

A propriedade possui uma área total de 445,84 hectares, equivalente á 6,85 módulos fiscais e 9,83 ha de Reserva Legal (averbados) que representa 2,20%do total do empreendimento.

Sugere-se o deferimento do pedido de corte de 2.225 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 221,2128 hectares, desde que realize a compensação pela supressão dos pequizeiros e caraíba.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos, e proporcionando geração de emprego.

6. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Em atendimento a Lei n° 20.308 de 27 de julho de 2012, que regulamenta o corte das espécies Pequi e da Caraíba, como de interesse comum, sendo a compensação pela supressão de 579 pequizeiros e 10 caraíbas, o plantio será na proporção de 5x1, estabeleceu-se uma área de 04,0807 hectares, que se encontra antropizada e com ausência da vegetação.



6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de corte de 2.255 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 221,2128 hectares, destinada ao cultivo de culturas anuais, possuindo a volumetria total de 107,7875 m³ madeira de floresta nativa e 653,3049 m³ de Lenha de floresta nativa, para uso interno na própria FAZENDA PINDAIBAS - LUGAR VERA CRUZ, de propriedade do sr. LUCIO FLAVIO BOTELHO CANÇADO E OUTRO, no município de Unaí- MG, e o DEFERIMENTO do projeto de plantio de Eucalipto na área de 4,0807 hectares em cumprimento a reposição florestal, desde que cumprido todas as medidas compensatórias deste processo.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou sua(s) responsável(is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Deverá executar o Projeto de Formação de Florestas, próprias ou fomentadas como forma de cumprimento da Reposição Florestal apresentado anexo ao processo, em área de 2,7394 ha, tendo como coordenadas de referência X = 304918.85 m E , Y= 8138095.00 m S, na modalidade plantio de eucalipto, nos prazos estabelecidos no projeto.



9.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção
3	Executar a compensação por supressão de 579 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (Caryocar brasiliense) e 10 indivíduos da espécie imune de corte (ipê-amarelo), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Executar a compensação referente à Reposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
5	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 (noventa) dias contados a partir emissão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 09/05/2022, às 07:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44766567** e o código CRC **F353F8A5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0001481/2022-83

SEI nº 44766567